

- d) Receitas provenientes das suas acções e actividades. -----
- e) As quotas pagas pelos sócios só podem ser aumentadas num máximo de 10% por ano. -----

----- CAPITULO II -----

----- Membros -----

- A AEEPPB terá as seguintes categorias de membros e sócios: -----
- a) Membros por inerência; -----
- b) Efectivos; -----
- c) Extraordinários; -----
- d) Honorários. -----

----- ARTIGO 6º -----

----- Membros por inerência -----

- São membros por inerência todos os estudantes matriculados na EPPB. -----

----- ARTIGO 7º -----

----- Direitos -----

- São direitos dos membros por inerência: -----
- a) Tomar parte nas assembleias gerais de alunos e nelas usar da palavra e do direito de voto; -----
- b) Eleger a direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia-geral de alunos; -----
- c) Usufruir dos serviços da AEEPPB. -----

----- ARTIGO 8º -----

----- Deveres -----

- São deveres dos membros por inerência: -----
- a) Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes desta Associação; -----

-----h) Assistir e tomar parte nas assembleias-gerais de alunos, adiante designadas por AGA. -----

----- ARTIGO 9º -----

----- **Sócios efectivos** -----

-----São sócios efectivos todos os estudantes inscritos na EPPB que paguem a respectiva jóia e quotas. A Direcção pode isentar o pagamento de qualquer destas, em casos de insuficiência económica devidamente comprovada e a requerimento dos interessados. -----

----- ARTIGO 10º -----

----- **Direitos** -----

-----São direitos dos sócios efectivos: -----

-----a) Contribuir para a prossecução dos fins da AE/EPPB; -----

-----b) Votar e ser votado para os órgãos dirigentes desta Associação, de acordo com os presentes estatutos; -----

-----c) Participar nas actividades da AE EPPB e usufruir de todas as regalias que ela deve proporcionar. -----

----- ARTIGO 11º -----

----- **Deveres** -----

-----São deveres dos sócios efectivos: -----

-----a) Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes desta Associação; -----

-----b) Assistir e tomar parte nas AGA; -----

-----c) Tomar parte das actividades da Associação. -----

----- ARTIGO 12º -----

----- **Sócios extraordinários** -----

-----São sócios extraordinários todos os antigos estudantes da EPPB que se inscrevam nesta Associação e que paguem a jóia e quota correspondente. -----

----- ARTIGO 13º -----

----- **Direitos** -----

-----São direitos dos sócios extraordinários: -----

-----a) Usufruir da prestação de serviços da AE EPPB; -----

-----b) Participar nas actividades da AE EPPB e usufruir de todas as regalias que ela deve proporcionar. -----

----- ARTIGO 14º -----

----- **Deveres** -----

-----São deveres dos sócios extraordinários: -----

-----a) Pagar com regularidade a quota mínima fixada pela direcção da AE EPPB;

-----b) Respeitar o disposto nestes estatutos. -----

----- ARTIGO 15º -----

----- **Sócios honorários** -----

-----Pode ser atribuído pela direcção o galardão de sócio honorário da AE EPPB a qualquer individualidade ou antigo aluno. -----

----- ARTIGO 16º -----

----- **Direitos** -----

-----São direitos de sócio honorário da AE EPPB contribuir para o prestígio da AE EPPB e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento. -----

----- ARTIGO 17º -----

----- **Classificação das sanções** -----

-----As sanções, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito e

aplicáveis a todos os membros, independentemente da sua categoria, podem ser: --

-----a) Advertência; -----

-----b) Suspensão; -----

-----c) Demissão. -----

-----§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, com a possibilidade de defesa do membro em causa, o qual deve ser avisado da sanção que está em curso e dos motivos que a determinaram. O membro a quem foi levantado o inquérito terá 15 dias para apresentar a sua defesa. -----

-----§ 2º Na aplicação das sanções ter-se-ão em conta os princípios gerais do direito processual penal português vigente à data da infração. -----

-----§ 3º O membro a quem seja aplicada qualquer sanção terá sempre possibilidade de recurso para a AGA. -----

----- ARTIGO 18º -----

----- **Advertência** -----

-----A advertência, que ficará registada, para efeitos de reincidência, será aplicável nos seguintes casos: -----

-----a) Violação dos estatutos por negligência ou sem consequências graves; -----

-----b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas; -----

-----c) Acções negligentes que desprestigiem e prejudiquem a AE EPPB. -----

----- ARTIGO 19º -----

----- **Suspensão** -----

-----A suspensão, que implica a perda dos direitos dos membros por tempo variável, segundo a gravidade da falta, sem poder, contudo, exceder um ano, será aplicável nos seguintes casos: -----

-----a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas; -----

25
8

- b) Violação dolosa das normas estatutárias regulamentares; -----
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AE EPPB, independentemente de indemnização devida, nos termos gerais do direito, pelos danos causados; -----
- d) Reincidência no cometimento de faltas merecedoras de advertência. -----

----- ARTIGO 20º -----

----- **Demissão** -----

-----A demissão que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável nos seguintes casos; -----

- a) Reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão; -
- b) Condenação pela prática de qualquer crime degradante ou infame. -----

----- CAPÍTULO III -----

----- **Dos órgãos** -----

----- ARTIGO 21º -----

- a) Assembleia geral de alunos adiante designada AGA; -----
- b) Direcção; -----
- c) Conselho fiscal. -----

----- Secção I -----

----- **Assembleia geral de alunos** -----

----- ARTIGO 22º -----

----- **Definição** -----

-----A AGA é o órgão deliberativo máximo da AE EPPB. -----

----- ARTIGO 23º -----

----- **Composição** -----

-----A AGA é composta pelos membros por inerência e pelos sócios efectivos. -----

ARTIGO 24º

Classificação

A AGA será:

a) Ordinária;

b) Extraordinária.

ARTIGO 25º

Competência da AGA ordinária

A AGA reúne duas vezes por ano, para:

1) Apreciação e votação do relatório de actividades e relatório de contas apresentados pela direcção que irá cessar funções, acompanhados pelo respectivo parecer do conselho fiscal;

2) Marcar período eleitoral dos órgãos dirigentes da AE EPPB.

a) Serão atribuídas às candidaturas letras por ordem alfabética conforme a ordem de entrada das referidas candidaturas na AE EPPB.

b) A eleição far-se-á por voto secreto, directo e universal, tendo cada estudante direito a votar apenas uma candidatura.

ARTIGO 26º

Convocação da AGA ordinária

1 - A convocação da AGA ordinária deverá ser feita, pelo menos, com sete dias de antecedência e com o conhecimento prévio da direcção da AE EPPB, quarenta e oito horas antes da fixação do aviso.

2 - A convocação será afixada em locais bem visíveis e nela constará o dia, hora, local e ordem de trabalhos, expressos de forma inequívoca e sem ambiguidades.

ARTIGO 27º

4
5
8

----- **Funcionamento da AGA ordinária** -----

-----A AGA ordinária só se realizará com um quórum de 50% + 1. -----

-----§ 1º Caso não exista o quórum referido à hora marcada, a assembleia iniciar-se-á meia hora depois com o número de membros presentes. -----

-----§ 2º A mesa da assembleia será constituída, obrigatoriamente por três quintos dos seus membros em função. -----

----- **ARTIGO 28º** -----

----- **Competência da AGA extraordinária** -----

-----A AGA extraordinária pode deliberar sobre todos os assuntos previstos nestes estatutos. -----

----- **ARTIGO 29º** -----

----- **Convocação da AGA extraordinária** -----

-----1 - Podem requerer a convocação da AGA extraordinária: -----

-----a) O presidente da assembleia-geral de alunos; -----

-----b) A direcção da Associação de Estudantes; -----

-----c) 20% dos membros de sócios efectivos, devidamente identificados em abaixo-assinado; -----

-----d) O conselho fiscal da Associação de Estudantes; -----

-----e) Membros sancionados, quando acompanhados por 20% dos sócios efectivos. -----

-----2 - O conselho fiscal só poderá requerer a convocação da AGA com a ordem de trabalhos de acordo com as atribuições que estes estatutos lhe conferem. -----

-----3 - Os membros sancionados quando acompanhados por 20% dos sócios efectivos, só poderão requerer a convocação da AGA, desde que a ordem de trabalhos se debruce, obrigatoriamente, sobre a sua suspensão. -----

-----4 - As AGA extraordinárias deverão ser sempre convocadas com, pelo menos sete dias de antecedência. -----

-----5 - Se o requerimento para a convocação da AGA entregue à mesa obedecer às regras consignadas nos presentes estatutos, a mesa da AGA deverá fixar a convocatória dessa AGA no prazo máximo de quarenta e oito horas, após a entrega do referido requerimento. -----

----- ARTIGO 30º -----

----- **Funcionamento da AGA extraordinária** -----

-----1 - As AGA extraordinárias só funcionarão com quórum efectivo de 10 % dos membros da AE EPPB e as deliberações da mesma deverão ser tomadas por maioria simples. -----

-----2 - A AGA extraordinária cuja ordem de trabalhos vise alguns dos seguintes pontos: -----

-----a) Alteração de estatutos; -----

-----b) Impugnação de eleições, -----

só funcionará com um quórum efectivo de 30% dos membros da AE EPPB. As deliberações terão de conseguir maioria absoluta. -----

-----3 - A AGA extraordinária cuja ordem de trabalho vise a demissão da direcção será regulada pelo artigo 43º e só funcionará com um quórum efectivo de 30% dos membros da AE EPPB. -----

----- Secção II -----

----- **Mesa da assembleia-geral de alunos** -----

----- ARTIGO 31º -----

-----A mesa da assembleia-geral de alunos é composta por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais. -----

45
8

ARTIGO 32º

Competência

- 1 - À mesa da AGA compete:
- a) Convocar a AGA com os preceitos anteriores;
 - b) Dirigir os trabalhos da AGA de acordo com os estatutos;
 - c) Verificar a existência de quórum, tanto no início como na altura das votações;
 - d) Redigir e assinar as actas de cada AGA, afixá-las no prazo de três dias, divulgando as decisões tomadas;
 - e) Assumir as funções da comissão directiva em conjunto com o conselho fiscal, em caso de demissão da direcção e uma recusa em assegurar o normal funcionamento da AE EPPB até novas eleições;
 - f) Dar posse aos novos corpos eleitos.
- 2 - O vice-presidente da mesa da AGA substitui o presidente na sua falta e, no caso de demissão deste, assume as suas funções.

Secção III

Conselho fiscal

ARTIGO 33º

Definição

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da AE EPPB.

ARTIGO 34º

Composição

O conselho fiscal é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO 35º

----- **Competência** -----

- Compete ao conselho fiscal:-----
- a) Fiscalizar as actividades financeiras e administrativas da AE EPPB, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionadas, assim como a realização de inquéritos quando o decidir;-----
 - b) Realizar inquéritos à actuação financeira e ou administrativa da AE EPPB, sempre que a AGA ou a direcção assim deliberem;-----
 - c) Verificar o relatório de contas da direcção no prazo de 15 dias, aprová-lo ou rejeitá-lo e assinar com o tesoureiro da direcção os balancetes e o balanço geral;-----
 - d) Aplicar sanções aos membros nos termos dos artigos 17º e 20º;-----
 - e) Convocar a AGA no âmbito da sua competência;-----
 - f) Assegurar conjuntamente com a mesa da AGA a gestão da AE EPPB, nos casos previstos no artigo 29º, alínea c);-----
 - g) Substituir a mesa da AGA no caso de demissão desta.-----

----- **ARTIGO 36º** -----

----- **Demissão** -----

-----O conselho fiscal considera-se demissionário quando a maioria dos seus membros se demita.-----

----- **Secção IV** -----

----- **Direcção** -----

----- **ARTIGO 37º** -----

----- **Definição** -----

-----A direcção é o órgão executivo máximo da AE EPPB, assegurando a sua administração e gestão correntes.-----

----- **ARTIGO 38º** -----

10
8

----- **Composição** -----

-----A direcção será constituída por um mínimo de sete elementos, sendo sempre em número ímpar, com um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.-----

----- **ARTIGO 39º** -----

----- **Competências** -----

-----Compete à direcção:-----

-----a) Representar a AE EPPB;-----

-----b) Elaborar o seu projecto de actividades, plano orçamental e relatório de actividades e contas;-----

-----c) Submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório de actividades e contas;

-----d) Divulgar o relatório de actividades e contas, depois de aprovado pelo conselho fiscal, quatro dias antes da AGA extraordinária;-----

-----e) Executar as decisões da AGA;-----

-----f) Assegurar permanentemente o funcionamento da AE EPPB;-----

-----g) Administrar o património da AE EPPB, segundo o plano orçamental;-----

-----h) Convocar a AGA quando tal se justificar;-----

-----i) Designar os vogais para os departamentos-----

-----j) Admitir e despedir funcionários, fixar os seus vencimentos, regulamentar os seus serviços e fiscalizá-los;-----

-----k) Ter toda a documentação estruturada e arquivada;-----

-----l) Decidir sobre a abertura e fecho de departamentos e secções.-----

----- **ARTIGO 40º** -----

----- **Funcionamento** -----

-----1 - A direcção só reunirá com a maioria dos seus elementos.-----

-----2 - As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

----- ARTIGO 41º -----

----- **Cessação de funções** -----

-----1 - Cessa as suas funções como elemento da direcção aquele que: -----

-----a) perder a sua qualidade de sócio efectivo da AE EPPB; -----

-----b) Renuncie ao seu cargo por escrito; -----

-----c) For demitido pela direcção, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta. -----

-----2 - A direcção poderá nomear membros de pleno direito da sua confiança para ocupar os cargos vagos. -----

----- ARTIGO 42º -----

----- **Destituição** -----

-----1 - A direcção considera-se exonerada se: -----

-----a) A maioria dos seus membros se demitir das suas funções; -----

-----b) Apresentar, em bloco, a sua demissão perante a AGA; -----

-----c) Destituída em AGA convocada para o efeito por dois terços dos votos. -----

-----2 - Nestes casos, deverá a mesa da AGA marcar uma AGA no prazo de 15 dias para a marcação de todo o processo eleitoral de acordo com o n.º 2 do artigo 25º. -----

----- ARTIGO 43º -----

----- **Carácter vinculativo das decisões da direcção** -----

-----As decisões da direcção são directamente vinculativas para todos os órgãos da AE EPPB, excepto para a AGA, e são imediatamente postas em prática. -----

----- ARTIGO 44º -----

13/10/04
K 26
8

Responsabilidades

1 - Cada membro da direcção é responsável solidariamente com os restantes membros por todas as decisões tomadas, salvo quando faça declaração em acta de que foi contrário a essas decisões.

2 - A não comparência à reunião não implica perda de responsabilidades, salvo se na primeira reunião posterior declarar em acta, a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

CAPÍTULO IV

Secções

ARTIGO 45º

Definição

São parte integrante da AE EPPB as secções culturais e desportivas.

ARTIGO 46º

Composição

As secções são compostas por todos os sócios nelas inscritas, independentemente da categoria a que pertençam.

ARTIGO 47º

Criação

As secções são criadas pela AE EPPB com fundamento em actividades desenvolvidas por grupos de trabalho.

ARTIGO 48º

Financiamento

1 - As secções têm orçamento próprio, fixado pela direcção da AE EPPB, de quem dependem financeiramente.

2 - As receitas próprias de cada secção deverão contribuir para o orçamento

4
9

geral da AE EPPB, tendo obrigatoriamente de constar das contas. -----

----- ARTIGO 49º -----

----- **Dissolução** -----

-----As secções poderão ser dissolvidas pela direcção geral com fundamento em deliberação dos membros da própria secção, na impossibilidade financeira de a manter, na inexistência de actividade e na oposição das suas acções e princípios e objectivos da AE EPPB definidos pelos estatutos. -----

-----§ único. Em caso de dissolução de qualquer das secções, os seus haveres, se a mesma não for reorganizada no prazo de três meses, reverterão para a AE EPPB, que lhe dará o destino mais adequado. -----

----- ARTIGO 50º -----

----- **Órgãos** -----

-----São órgãos da secção: -----

-----a) Plenário da secção; -----

-----b) Direcção da secção. -----

----- SUBSECÇÃO I -----

----- **Plenário da secção** -----

----- ARTIGO 51º -----

----- **Definição** -----

-----O plenário da secção é o órgão definidor das grandes linhas de actividade da secção. -----

----- ARTIGO 52º -----

----- **Composição** -----

-----Compõem o plenário da secção todos os sócios inscritos na secção, com actividade há mais de dois meses. -----

ARTIGO 53º

Competência

Compete ao plenário:

- a) Eleger os membros da direcção da secção e destituí-los;
- b) Elaborar o regime interno da secção, a ser aprovado pela direcção da AE EPPB.

ARTIGO 54º

Convocação

Os plenários podem ser convocados de acordo com o preceituado no regulamento interno, pela direcção da secção ou pela direcção da AE EPPB.

SUBSECÇÃO II

Direcção da secção

ARTIGO 55º

Definição

À direcção da secção cabe assegurar a gestão da secção, nomeadamente, executar as decisões do plenário da secção.

ARTIGO 56º

Competências

Compete à direcção da secção:

- a) Dirigir a actividade da secção e fomentar o seu desenvolvimento, respeitando os limites de competências hierarquicamente superiores da direcção da AE EPPB;
- b) Apresentar à direcção da AE EPPB o projecto de orçamento e plano de actividades da secção;
- c) Convocar o plenário da secção;

-----d) Executar as decisões do plenário da secção; -----

-----e) Gerir os assuntos correntes da respectiva secção. -----

----- ARTIGO 57º -----

----- **Eleição** -----

-----A direcção da secção será eleita de acordo com o seu regimento interno, sendo o seu mandato de um ano. -----

----- ARTIGO 58º -----

----- **Destituição** -----

-----A direcção da secção só poderá ser destituída pelo plenário da secção e pela direcção da AE EPPB. -----

----- CAPÍTULO V -----

----- **Eleições** -----

----- ARTIGO 59º -----

----- **Capacidade eleitoral** -----

-----1 - Têm capacidade eleitoral passiva e activa todos os estudantes matriculados na EPPB. -----

-----2 - A identificação dos votantes será feita através dos cartão de estudante, bilhete de identidade ou passaporte. -----

-----3 - Não serão admitidos votos por procuração. -----

----- ARTIGO 60º -----

----- **Anualidade e sistema eleitoral** -----

-----1 - As eleições para os corpos gerentes da AE e EPPB tem lugar anualmente e processar-se-ão por sufrágio directo e secreto. -----

-----2 - As eleições para os corpos gerentes da AE EPPB decorrerão no mês de Outubro e em um dia. -----

-----§ único. As candidaturas aos órgãos de direcção, assembleia-geral e conselho fiscal deverão ser apresentadas em lista conjunta. -----

-----3 - Será eleita para a direcção, assembleia-geral e conselho fiscal a lista que obtiver a maioria relativa dos votos entrados nas urnas. -----

-----4 - Deve cada candidatura ser sempre entregue 15 dias antes do processo eleitoral. -----

-----5 - A campanha eleitoral tem início oito dias antes do dia marcado para a realização de eleições. -----

----- ARTIGO 61º -----

----- Comissão eleitoral -----

-----Durante o período eleitoral entrará em funções uma comissão eleitoral constituída pelo presidente da AGA, o qual tem voto de qualidade, e por dois representantes de cada lista, à qual compete a coordenação de todo o processo. -----

----- ARTIGO 62º -----

----- Competência da comissão eleitoral -----

-----A comissão eleitoral compete: -----

-----a) Elaborar os cadernos eleitorais; -----

-----b) Verificar a capacidade eleitoral dos componentes das listas candidatas; -----

-----c) Fiscalizar a campanha eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as candidaturas; -----

-----d) Imprimir os boletins de voto; -----

-----e) Fiscalizar o acto eleitoral; -----

-----f) Apurar os resultados eleitorais e dar-lhes a maior publicidade; -----

-----g) Estar presente na tomada de posse dos novos corpos gerentes. -----

----- ARTIGO 63º -----

Impugnação

1 - Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito por escrito à comissão eleitoral, até vinte e quatro horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.

2 - A comissão eleitoral terá o prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação. No caso de a impugnação das eleições ser aceite, o presidente da assembleia-geral cessante deverá proceder à marcação de novo período eleitoral no prazo de vinte e quatro horas, mantendo-se em exercício os corpos gerentes cessantes.

3 - Apenas as listas concorrentes poderão recorrer a este processo.

ARTIGO 64º

Tomada de posse

1 - Os membros da lista eleita tomarão posse em cerimónia pública até 10 dias após a publicação da acta final com os resultados eleitorais.

2 - Os corpos dirigentes cessantes deverão fazer a entrega e confirmação de todos os documentos, inventários, arquivos e haveres da Associação e prestar todos os esclarecimentos necessários, por forma a não sofrer interrupção que prejudique o funcionamento da Associação.

§ único. A assembleia-geral cessante deverá presidir à tomada de posse, sendo obrigatória a elaboração de uma acta, que deverá ser assinada pela comissão eleitoral, corpos dirigentes eleitos e cessantes.

CAPÍTULO VI

Revisão

ARTIGO 65º

Revisão dos estatutos

-----Estes estatutos só podem ser revistos em AGA, em reunião especialmente convocada para o efeito, com os votos favoráveis de três quartos dos votantes. -----

----- CAPÍTULO VII -----

----- Referendo -----

----- ARTIGO 66º -----

----- Referendo -----

-----1 - Para assuntos que justifiquem uma consulta aos estudantes de maneira a auscultar a sua vontade, a assembleia geral da AE EPPB pode realizar referendos--

-----2 - O referendo pode ser pedido: -----

-----a) Pela direcção da AE EPPB; -----

-----b) Pela assembleia-geral da AE EPPB; -----

-----c) Pelo conselho fiscal da AE EPPB; -----

-----d) Por 30% dos membros por inerência. -----

----- CAPÍTULO VIII -----

----- Disposições finais -----

----- ARTIGO 67º -----

-----Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação. -----

----- ARTIGO 68º -----

----- Casos omissos -----

-----Os casos omissos deverão ser interpretados de acordo com a lei geral e os princípios gerais do direito. -----

Tânia Alexandra Silva Costa
Cátia Sofia Soares Escarreira
Sónia Raquel Pereira Gomes

A Nota
Natalia Clara Figueiredo Alves Ribeiro

CARTÓRIO NOTARIAL
de
ESPINHO

Notária *Natália de Oliveira Figueiredo Almeida Ribeiro*

NIF 222 527 242

Rua 32, n.º 820, R/Chão, Espinho

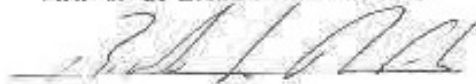
Tel: 227 326 097 - Fax: 227 325 148

-----É fotocópia extraída da Escritura lavrada de folhas **cem** a folhas **cento e um** do livro de
Notas para Escrituras Diversas numero **Vinte e Sete - E** deste Cartório. -----

-----Contém **vinte e quatro** folhas por mim numeradas e rubricadas e está conforme o origi-
nal. -----

Espinho, vinte e oito de Maio de dois mil e nove.

O Colaborador, com autorização da Notária
Art.º 8.º do Estatuto do Notariado



(Ricardo Jorge Ramos Falcão)

Conta registada sob o número 702



CARTÓRIO NOTARIAL DE ESPINHO

NIF 222527242

Rua 32 nº 820, R/C, 4500-309 Espinho • Tel: 22 732 60 97 • Fax: 22 732 51 48 • Telex: 93 833 DG PU • E-mail: natalia.figueiredo@nminim.pt

LIVRO
27-E
FOLHAS
1008

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

-----No dia vinte e oito de Maio de dois mil e nove, no Cartório Notarial de Natália de Oliveira Figueiredo Almeida Ribeiro, sito na Rua Trinta e Dois, número 820, rés-do-chão, em Espinho, perante mim, respectiva Notária, compareceram como Outorgantes: -----

-----**TÂNIA ALEXANDRA DA SILVA COELHO**, titular do N.I.F. 230 535 690, e do B.I. 13951167, emitido em 14/09/2006, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, solteira, menor, de dezassete anos, natural da freguesia da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, residente no mesmo concelho, na Avenida Francisco Sá Carneiro, número 1293, primeiro esquerdo, na freguesia de São João de Ver: ----

-----**CÁTIA SOFIA TAVARES CERQUEIRA**, titular do N.I.F. 244 868 280, e do B.I. 13787068, emitido em 08/12/2005, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Maria de Lamas, no referido concelho de Santa Maria da Feira, onde reside na Rua de Moure, número 1399: -----

-----**SÓNIA PATRÍCIA PEREIRA GOMES**, titular do N.I.F. 251 726 215, e do B.I. 13738295, emitido em 06/09/2005, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, solteira, maior, natural da citada freguesia de São João de Ver, onde reside na Urbanização da Relva, Bloco A, rés-do-chão direito frente. -----

-----Verifiquei a identidade das Outorgantes pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade. -----

-----**DISSERAM AS OUTORGANTES:** -----

-----Que, por esta escritura, constituem uma Associação de direito

privado, denominada "AEEPPB – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA PROFISSIONAL DE PAÇOS DE BRANDÃO", com sede nas instalações da Escola Profissional de Paços de Brandão, sita na Rua Entre Avenidas, números 56 barra 60, na freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira, cujo objecto consiste em representar os estudantes da EPPB e defender os seus interesses; promover a formação física e cultural dos estudantes, garantindo a ligação da escola à realidade económica, social e cultural; contribuir para o fortalecimento de iniciativas conducentes a uma reforma do ensino; criar actividades que incentivem as relações humanas e comunitárias. -----

-----Que, esta Associação deverá reger-se pelos Estatutos constantes de Documento Complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os Outorgantes e que fica a fazer parte integrante desta escritura, pelo que dispensam a sua leitura neste acto. -----

-----**ASSIM OUTORGARAM.**-----

-----Adverti as Outorgantes de que este acto está sujeito a inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas, dentro do prazo de validade do certificado de admissibilidade. -----

-----**ARQUIVO:**-----

-----O referido Documento Complementar.-----

-----O certificado de admissibilidade de firma ou denominação para efeitos de constituição, com o código de acesso 7828-5458-7050, foi

consultado hoje, via Internet, nos termos do artigo 51º, do DL 129/98 de 13 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo DL 247-B/2008 de 30 de Dezembro. -----

-----Esta escritura foi lida às intervenientes e às mesmas explicada quanto ao seu conteúdo. -----

Júlia Alexandra da Silva Coelho

Carla Sofia Soares Pereira

Luís Roberto Roberto Gomes

A Notária

Notária Mariana Figueiredo Alves

Conta registada sob o n.º 702 8

Foi liquidado, nesta data, o imposto do selo no valor de 25,00€ (VINTE E CINCO EUROS) (Verba 15.1 da TGIS) 8

9

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO COMO FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA OUTORGADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DE ESPINHO, DE NATÁLIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ALMEIDA RIBEIRO, EXARADA A FOLHAS CEM E SEGUINTE DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO VINTE E SETE - E. -----

-----ESTATUTOS DA AEEPPB - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA PROFISSIONAL DE PAÇOS DE BRANDÃO. -----

----- Capítulo I -----

----- Generalidades -----

----- ARTIGO 1º -----

-----A Associação de Estudantes da Escola Profissional de Paços de Brandão, adiante designada por AEEPPB, é a única estrutura representativa dos estudantes da Escola Profissional de Paços de Brandão, e é simbolizada pelo seguinte emblema: -----



----- ARTIGO 2º -----

----- Denominação e sede -----

-----A AEEPPB tem a sua sede em Paços de Brandão, nas instalações da EPPB, e rege-se pelos seguintes estatutos. -----

----- ARTIGO 3º -----

Princípios

A AEEPPB presidem, entre outros, os princípios da democraticidade, representatividade e independência.

1º Princípio da democraticidade: obriga ao respeito das decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes estatutos e à eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto, directo e universal, nas condições estatutárias definidas.

2º Princípio da representatividade: significa que a AEEPPB é a estrutura representativa dos estudantes da EPPB.

3º Princípio da independência: implica a sua não submissão ao Estado, a partidos políticos e a confissões religiosas e filosóficas.

ARTIGO 4º

Objectivos

a) Representar os estudantes da EPPB e defender os seus interesses.

b) Promover a formação física e cultural dos estudantes, garantindo a ligação da escola à realidade económica, social e cultural.

c) Contribuir para o fortalecimento de iniciativas conducentes a uma reforma do ensino.

d) Criar actividades que incentivem as relações humanas e comunitárias.

ARTIGO 5º

Financiamento

São fontes principais de financiamento da AEEPPB:

a) Os subsídios concedidos pelo Estado;

b) As quotas pagas pelos sócios, que são de valor a fixar pela Direcção da AEEPPB, preferencialmente pagas no acto de inscrição do aluno na EPPB;

c) Donativos;